

LEI MUNICIPAL Nº 1.315/97, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de consórcio intermunicipal, abre crédito especial e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios da Região Nordeste Riograndense - AMUNOR, para consecução das seguintes finalidades:

a) - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas Governamentais;

b) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no territórios dos Municípios Consorciados;

c) - a finalidade principal do Consórcio será o atendimento à saúde, compreendendo: implantação de farmácia de manipulação, contratação ou convênio com profissionais especializados, aquisição de aparelhos, instrumentos e equipamentos, realização de convênio com hospitais, clínicas e demais órgãos, instituições e empresas afins.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA SAÚDE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

13754311.078-Implantação Programa de Fabricação Medicamentos

3224.00 - Transf. Inst. Multigovernamentais.R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, será reduzida o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA DA FAZENDA

02-ENCARGOS GERAIS

99999999.999-Reserva de Contingência

9000.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000,00

Art. 5º - Fica incluído na Lei do Plano Plurianual de Investimentos de 1994/1997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, o programa de implantação e fabricação de medicamentos, e a assinatura de convênio de consórcio intermunicipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores conveniados e/ou ajustados diretamente à AMUNOR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de julho em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/AGOSTO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ | | L
;
õ |
L L 5 | °
Põ | à† ï | L p□ ÷ | J | - PF €4 €• -
à" À- ° à= - à ° à \$J ÷ † Đ1 õ

| 1 , | ð P
à"€4 0u" L

: L 9 Å
1 1
Å
L ; L | ± 1 U Ç " =
3 1

1 7
1 - Å Ñ L

• ð
□

1 - 0
1 , 0e1 1 0, 1 ¼ 0:L 1 : 0° 1 ^ 0ö 1 q 0E|
9- 1 0,| 1 { 0°| 1 07- 1 { 0
1 → 0}• 1 0I- 1 a 0,- 1 | 0d• 1 7
0 □ 1 0V□ 1 | 0X□ 1 | 0
1 ⊥ 0← 1 * 02 1 | 0
L 1 2 1 > 1 > 0^ 1 > 0ž
1 0P 1 ý 0à 1 0B
1 , 0á
1 0e
1 .. 0g
1 0◀

7 < 0!!

7 $\otimes W$

၇ နံဃ

1 5 0{

7 \otimes^2

7 卜 罇,

7 0 0x

